

# REVISTA de INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Brasília • ano 32 • nº 127

julho/setembro – 1995

*Editor:*

*João Batista Soares de Sousa, Diretor*

# **Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas**

José Pitas

## **SUMÁRIO**

*I. Notas introdutórias. 1. Da instabilidade do critério de correção monetária. 2. Dos métodos de atualização. 3. Das ressalvas às tabelas. 4. Das tabelas mensais, diárias e permanentes. 5. Do fundamento legal. 6. Dos juros de mora. II. Tabela mensal de atualização. 7. Notas explicativas (I). 8. Exemplo prático (tabela mensal). 9. Critério de atualização para data posterior à tabela. 10. Critério de atualização pela TR "pro rata" posterior à tabela. III. Tabelas diárias de atualização. 11. Notas explicativas (II). 12. Exemplos práticos (tabelas diárias). IV. Tabela permanente de atualização. 13. Método analítico-interativo (Lei nº 8.177/91). 14. Exemplos práticos (tabela permanente).*

### *I. Notas introdutórias*

Existe uma tabela ou um método que possa demonstrar o cálculo de atualização monetária, de forma transparente, simples, sob estrita observância do Direito, e que libere o usuário da dependência de perito ou de publicações mensais?

Os coeficientes das tabelas expressam fielmente as taxas oficiais da inflação, representam a correta variação temporal e correspondem ao conceito legal de época própria?

Juros de mora confundem-se com correção monetária? Os coeficientes trazem em seus fatores a taxa de juros imbutidas? Qual o termo inicial de sua contagem?

#### *1. Da instabilidade do critério de correção monetária*

As várias alterações havidas no Sistema Monetário Nacional têm gerado confusões, inseguinças e dificuldades ao tormentoso procedimento da Liquidação de Sentença.

A estabilidade das relações – fundamento principiológico e teleológico da autoridade do

José Severino da Silva Pitas é Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Franca-SP, Professor da Faculdade de Direito de Franca-SP, autor de cursos, dentre estes, o Curso Itinerante de Liquidação de Sentença e Cálculos Trabalhistas.

direito – chega a ser desestruturada ante a constante elaboração de normas jurídicas sobre a mesma relação.

A instabilidade normativa, neste setor, tem induzido até a confusão de denominar-se o autor da conta de liquidação, por cálculos, impróprioamente de perito.

#### *Qual a situação atual da questão?*

Desde a instituição da correção monetária, pelo Decreto-Lei nº 75, de 21 de novembro de 1966, até o advento do Plano Cruzado, no primeiro trimestre de 1986, a Secretaria do Planejamento – Seplan – do Governo Federal, vinha publicando, regularmente, tabelas trimestrais para a atualização dos débitos judiciais trabalhistas.

Neste segmento, a unicidade de taxa e a oficialidade de sua publicação conferiram sustentação à estabilidade do mecanismo de correção monetária ao ponto de muitos ignorarem, mais tarde, a revolução trazida pela Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, no critério temporal de variação da ORTN que passara de trimestral para mensal.

Em face da omissão do Governo, tabelas supletivas surgiram com o objetivo de sintetizar toda legislação e dar apoio ao usuário comum. A primeira tabela publicada nesta esteira, pelo que consta, foi publicada pela Editora Ltr., no Suplemento Trabalhista nº 81-388/86, de autoria de José Pitas, com apoio técnico do perito Francisco Cassiano Teixeira, de Jaboticabal-SP, fundamentada em tese apresentada no II Encontro de Juízes do Trabalho do TRT da 2ª Região.

#### *2. Dos métodos de atualização*

Uma tabela de atualização monetária pode ser construída por um de dois métodos: sintético ou analítico.

O método sintético fornece os coeficientes para aplicação direta sobre o valor nominal sujeito à correção. O produto resultante da multiplicação dos respectivos fatores (valor nominal e coeficiente de atualização) converterá o valor nominal original em valor nominal corrigido para o dia a que se refere a publicação da respectiva tabela.

Exemplares deste método são as publicações das tabelas trimestrais da Seplan, as tabelas mensais Pitas-Diva, TRT da 2ª Região, Juarez Varallo, e tabelas diárias Pitas-Diva e Pitas-Sylvio Rodrigues.

O método sintético, introduzido por José Pitas (*in* Revista Ltr., Suplemento Trabalhista

nº 171/94, pp. 953/962 e BIT-Revista nº 48, abr./95, pp. 47/52), corresponde à *Tabela Permanente*, aplicável após o advento da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Por este método, o calculista, com apoio na relação dos fatores da TR, acumulados, diariamente, desde a sua criação, deduzirá – pela fórmula TRD: Vo (Valor nominal da obrigação) – o *Coefficiente de Atualização*, que pode ser identificado pelo símbolo K. I.e.:  $K = TRD: Vo$ .

O uso prático da Constante K atende a necessidade de atualização dos débitos em qualquer data futura, bastando para isto a identificação do Fator da TRD acumulado para o respectivo dia do pagamento ou depósito judicial da quantia devida.

#### *3. Das ressalvas às tabelas*

##### *Primeira*

As tabelas que se encontram divulgadas trazem coeficientes para atualização dos débitos judiciais, sem considerar o tradicional e jurídico conceito de *época própria*, particularmente após o advento da Lei nº 8.177/91, que adotou a correção monetária pela variação diária do índice inflacionário.

Época própria para o Decreto-Lei nº 75/66, segundo as tabelas da Seplan, correspondia ao trimestre em que a obrigação teve seu vencimento. Época própria, após o advento da Lei Geral nº 6.899/81 e Decreto-Lei nº 2.322/87 correspondia ao mês em que houve o vencimento da obrigação. E finalmente, época própria para o artigo 39 da Lei nº 8.177/91, que adotou as disposições da Medida Provisória nº 294, de 31.1.91.

Define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação prevista em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa, cláusula contratual, além das sentenças homologatórias de primeira instância e acordos extrajudiciais válidos (as duas últimas figuras não se encontram na literalidade do artigo 39).

As únicas tabelas que atendem a esta exigência legal são as tabelas diárias e a tabela permanente.

##### *Segunda*

Notam-se duas tendências nas construções das tabelas; uma econômica, outra jurídica.

Ponto que ilustra esta tendência verifica-se nas tabelas do economista e assessor do TRT da 9ª Região, Juarez Varallo e nas tabelas do perito Décio de Oliveira, em relação ao período que vai de 3 de março de 1986 a 1º de março de

1987, em que o Decreto-Lei nº 2.283, de 28 de fevereiro de 1986, art. 6º, determinou o congelamento do índice utilizado para variação da taxa oficial de inflação aplicável aos débitos judiciais trabalhistas.

Adotaram entendimento divergente das duas tabelas citadas e aplicaram o disposto no artigo específico a tabela do TRT da 2ª Região e a tabela Pitas-Diva.

### Terceira

Há tabelas, como a de Juarez Varallo, que mantêm o critério da trimestralidade da ORTN até o advento do Plano Cruzado, enquanto as outras substituíram este segmento temporal pela variação mensal da ORTN após a publicação da Lei Geral nº 6.899, de 8 de abril de 1981, como as tabelas Pitas-Diva e a tabela do TRT da 2ª Região.

#### 4. Das tabelas mensais, diárias e permanentes

Após alguma confusão jurídica com o advento da medida provisória que introduziu o elemento precursor do Real – a URV – aceitou-se, por força do uso e de reiteradas publicações das “medidas provisórias do Real”, e por determinação de interpretação autêntica consolidada pelo artigo 27 parágrafo 6º respectivo, a vigência do artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

Tem-se, portanto, como fato pacífico que a atualização dos débitos judiciais trabalhistas:

*quando não satisfeitos pelo empregador, nas épocas próprias, serão monetariamente corrigidos pela variação da TRD acumulada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento (deduzido do art. 39 referido).*

A lei faz referência a Taxa Referencial Diária. A variação, portanto, deve ser de dia a dia.

Pelos postulados matrizes da hermenéutica jurídica, tem-se como verdadeiro que na interpretação da lei o exegeta não deverá:

- a) substituir a explicação simples, pela complexa;
- b) substituir a conclusão razoável, pela absurda;
- c) substituir o efeito mais eficaz, pelo de menor eficácia;
- d) substituir os efeitos simples, pelos complexos;
- e) substituir o possível, pelo impossível;
- f) substituir a essência, pela aparência, ou

o conteúdo pela literalidade.

O fundamento lógico do direito pressupõe a existência de princípios diretivos da reta interpretação, dentre eles, o de que o legislador é o transmissor da consciência coletiva jurídica e histórica do povo, consequentemente as normas jurídicas devem ser lidas sob o postulado de que expressam inteligência, justiça e coerência, bem como se deve ter como premissa que o legislador não cuida do óbvio, não cuida do incontroverso, não cuida do absurdo, nem cuida do impossível.

No *caput* do artigo 39 onde o legislador menciona “juros de mora” toda evidência revela que significa, portanto, “correção monetária”. A interpretação sistemática do próprio artigo assinala para este fato. A necessidade política, principalmente na época de sua edição, esclarecem o uso pedagógico da lei para se eliminar a chamada *inflação inercial*.

Diante da legislação, após percutiente estudo do perito Sylvio Rodrigues Jr., e ante a necessidade de sintetização de toda legislação, passaremos a oferecer ao militante da Justiça do Trabalho tabelas mensais, diárias, além da tabela permanente, para atender às exigências legais, quanto às taxas oficiais de inflação, à variação legal dos índices e ao estrito conceito legal de época própria.

#### 5. Do fundamento legal

A inflação constitui fato econômico. Elemento do interesse geral dos componentes da sociedade.

O fato econômico expressa-se nas relações de forma espontânea, sem contornos fixos, no tempo ou no espaço. Não tem efeito uniforme para todos os integrantes do grupo social. Seus efeitos variam no tempo, no espaço, de acordo com o grupo de consumo, sob influência do universo dos bens de consumo e sob variáveis subjetivas do consumidor.

O fato econômico também é afetado por elementos naturais, políticos e culturais.

Qual, portanto, a legítima medida da inflação exigível, coercivamente, perante o Estado?

O fato econômico, por si só, não é, necessariamente, fundamento suficiente para eleger o interesse geral em interesse juridicamente exigível, para garantir a correção monetária.

Há necessidade de intersecção de dois elementos para a configuração do interesse, juridicamente protegido, para o reconhecimento do fato jurídico: 1) que o fato seja objeto de inte-

resse humano – beneficia ou prejudica interesse de alguém; 2) que o fato seja eleito, definido, juridizado, por norma jurídica válida, convolvendo-o em valor integrante do *mínimo ético*, coercivamente exigível perante o Estado.

O Decreto-Lei nº 75, de 21 de novembro de 1966 conferiu, pela primeira vez, jurisdic平de ao mecanismo da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas, tendo adotado como índice a ORTN. Sucessivamente este índice foi alterado para OTN, LFT, IPC e TRD.

Malgrado, tenha-se persistido na dualidade de índices para contratos de trabalho vigentes, quanto ao reajuste de salários (não aumento) e para reajuste de débitos judiciais, não cabe ao intérprete da lei ignorar o que o legislador quis distinguir.

Reiterando consideração anterior, divergentemente de raros e superados entendimentos, o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, não foi derogado, nem revogado pela Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, que extinguiu a TRD para *negócios jurídicos*.

Neste sentido as medidas provisórias, por interpretação autêntica, têm positivado a seguinte inteligência:

“Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991” (art. 27, parágrafo 6º).

(Confiram-se as Medidas Provisórias nº 542, 566, 596, 635, 681, 911, 953, 978, de 20 de abril de 1995).

#### 6. Dos juros de mora

*Juros de mora* não se confundem com *correção monetária*. O primeiro título corresponde a acessório do capital principal em que se integra a parcela referente ao segundo.

A parcela correspondente à *correção monetária* objetiva satisfazer o mecanismo de redenominação do *valor original* da obrigação para nova denominação (*valor atualizado*) tal que se mantenha o *valor real*, juridicamente protegido.

A parcela correspondente aos *juros de mora* objetiva remunerar o capital licitamente usado (*emprestimo*), ou ilicitamente retido (*débito judicial*), segundo a taxa ajustada, ou a taxa prevista na lei.

As próprias tabelas de correção monetária tornam evidente que os seus coeficientes destinam, estritamente, atualizar os débitos judici-

ais, o que por si exclui a inclusão dos juros de mora.

Algumas dúvidas surgiram à época em que a correção monetária era feita coincidentemente pelas mesmas taxas aplicáveis à poupança, contudo exame atento revelará que a coincidência excluía, evidentemente, a taxa de juros sobre o capital. Da mesma forma, a TRD, malgrado receba o *apelido jurídico* de juros de mora (art. 39 da Lei nº 8.177/91) de fato, como se observa em seu cálculo pelo Banco Central, por suas normas e pela interpretação sistemática e evolutiva do Direito, corresponde à variação inflacionária.

Os juros de mora devem ser contados, na forma do artigo 883 da CLT e parágrafo primeiro do artigo 39, desde o ajuizamento da ação. O Legislador poderia exigir sua contagem desde a exigibilidade da obrigação, como seria lógico, contudo preferiu penalizar a inércia do interessado. Consequentemente, por evidência lógico-jurídica, o termo inicial dos juros de mora para as obrigações *vincendas* coincidirá com a data de vencimentos destas obrigações.

#### Das taxas legais:

a) Código Civil, art. 1.062: taxa de 0,5% ao mês até 26.2.87;

b) Decreto-Lei nº 2.322, de 26.2.87: taxa de 1% capitalizado ao mês até 31.1.91;

c) MP nº 294, de 31.1.91 (Lei nº 8.179/91): taxa de 1% ao mês, simples, ou *pro rata die*.

#### 7. Notas explicativas (I)

Os coeficientes adotados para a *tabela mensal* obedecem, essencialmente, idêntica orientação técnica da construção observada pela tabela do TRT da 2ª Região, com as ressalvas já apontadas.

Coerentemente com as ressalvas você observará que a presente tabela omite os coeficientes a partir de fevereiro de 1991.

Qualquer débito incidente antes desta data será corretamente atualizado pelo produto do respectivo coeficiente com o valor nominal do débito, atualizando-o e convertendo-o para o dia 1.6.95.

#### 8. Exemplo prático (tabela mensal)

O empregador, no dia 25 de maio de 1985, deveria pagar ao trabalhador a quantia de Cr\$ 333.120,00 (trezentos e trinta e três mil, cento e vinte cruzeiros).

Como atualizar e converter a quantia para o dia 1.6.95?

### *Operação:*

1<sup>a</sup> Identificar o coeficiente de atualização pelo ponto de intersecção do mês maio com o ano 1995. O coeficiente será: 0,000267(*K*).

2<sup>a</sup> Adotar a fórmula  $V_a = K \times V_o$ .  $V_a = 0,000267 \times 333,120,00$ .

3<sup>a</sup> Resposta: O  $V_a$  (Valor atualizado) será em 1.6.95 = R\$ 88,94.

Nota: Este exemplo demonstra a divergência de critério de atualização do salário mínimo e da correção monetária dos débitos judiciais. Se fosse o mesmo método a atualização para 1.6.95 seria R\$ 100,00.

9. *Do critério de atualização posterior à tabela*

Se o depósito ou pagamento tiver que ser feito em data posterior à da vigência da tabela, você adotará as seguintes operações:

1<sup>a</sup> Tomará o Valor atualizado ( $V_a$ ) para a data da tabela, no caso, em 1.6.95. Identificará, na mesma data, o Fator da TRD respectivo (*TRDa*). [Para efeito prático denominarei *a* o dia para o qual está atualizado o valor ou fator, e *o* dia de vencimento da obrigação].

2<sup>a</sup> Com estes dois elementos deduzir-se-á o Fator Constante (*K*) para atualização do débito em qualquer data futura, pela seguinte fórmula:  $K = V_a : TRD_p$ .

Você observará que a mesma fórmula será utilizada, pela tabela permanente, como método analítico, para se obter o Fator constante de atualização (*K*) com base em *V<sub>o</sub>* (Valor original da obrigação) e *TRDo* (TRD acumulada para o respectivo dia).

3<sup>a</sup> Logo,  $K = R\$ 88,94 (V_a) : 0,00611904 (TRDa)$ .  $K = 14.535,46$ .

Nota: Se você precisar fazer o depósito ou pagamento em dia posterior ao da vigência da tabela, bastará obter o Fator TRD acumulado para o respectivo dia e multiplicá-lo pelo Fator Constante de Atualização (*K*). Assim  $K \times TRD_p$  (TRD acumulada para o dia do pagamento). No caso:  $14.535,46 \times TRD_p$ .

Você terá acesso ao Fator da TRD vigente no futuro por meio da imprensa diária, v.g.:

a) *O Estado de S. Paulo*, Caderno de Economia, seção *TR-Fator Carnê*.

b) *Folha de S. Paulo*, seção *Contra-*

*tos do Sistema Bancário-3.*

c) *Gazeta Mercantil*, Caderno Finanças, seção *Taxas Referenciais*.

10. *Critério da TR "pro rata" para atualização posterior*

Você encontrará, também, publicações com coeficientes da TR *pro rata die* com validade para os demais dias do mês de vigência das tabelas, como as divulgadas pelo TRT da 2<sup>a</sup> Região (Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Suplemento da Ltr.).

Neste caso, a atualização para data posterior à tabela será feita pelo produto do valor atualizado ( $V_a$ ), no caso para 1.6.95, pelo coeficiente indicado, na tabela *pro rata*, para o dia desejado.

### *11. Notas explicativas (II)*

As tabelas de atualização monetária divulgadas pela editoria especializada, em geral estão desconcertadas com as exigências da legislação, desde 4 de fevereiro de 1991, pela não-observação da época própria. As correções devem ser feitas a partir da data de vencimento das obrigações e estas podem ocorrer em qualquer dia do mês.

Para suprir esta falha, além da tabela permanente, que utiliza método diverso, retomamos a publicação das tabelas diárias.

Você terá uma tabela diária para cada ano, desde 1991, e com os coeficientes relativos a todos os dias úteis.

Para atualizar um débito cujo acerto de contas deveria ser feito no meio do mês, basta identificar a respectiva *época própria*, por exemplo dia 11.8.93 e localizar na tabela de 1993 o coeficiente correspondente.

### *12. Exemplos práticos (tabelas diárias)*

#### *Primeiro exemplo:*

O patrão deveria pagar ao trabalhador, no dia 11 de agosto de 1993, a quantia de CR\$ 5.534,00 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais).

Como atualizar e converter o valor para 1.6.95?

#### *Operação:*

1<sup>a</sup> Identificar o ano de vencimento da obrigação: *Tabela III – Ano 1993*.

2<sup>a</sup> Identificar o coeficiente pela intersecção do dia e do mês: 0,01834037.

3<sup>a</sup> Multiplicar o *V<sub>o</sub>* (Valor original da obrigação) pelo coeficiente: CR\$ 5.534,00 x 0,01834037 = R\$ 101,50.

*Nota:* O Valor Atualizado para 1.6.95 será R\$ 101,50. Aqui houve coincidência próxima no procedimento de atualização do salário mínimo e do débito judicial.

*Segundo exemplo:*

Empresa deveria pagar ao trabalhador, no dia 13 de abril de 1994, o valor equivalente a 70,00 [observe que, embora a moeda corrente de março a junho seja o cruzeiro real, neste segmento salários, preços e contratos foram expressos em URV, por isto as tabelas Pitas-Sylvio foram adaptadas para este referencial].

Como converter e atualizar o valor da dívida para o dia 1.6.95?

*Operação:*

1º Identificar a época própria relativa ao ano: *Tabela IV – Ano 1994.*

2º Identificar o coeficiente de atualização pela intersecção da época própria relativa ao mês e ao dia: 1, 44795138.

3º Multiplicar o coeficiente (1,44795138) pelo valor da obrigação ( $V_o = 70,00$  URV) =  $V_a$ . Logo, o valor atualizado e convertido para o dia desejado será R\$ 101,36.

*Nota:*

*Primeira:* No presente exemplo, também, se verifica a coincidência de reajuste do salário mínimo e do débito judicial, com pequena variação.

*Segunda:* É útil reiterar que no segmento que vai de 1.3.94 a 30.6.94, embora a moeda corrente fosse o cruzeiro real os preços, salários e contratos foram expressos em URV.

*Terceira:* Ao você multiplicar *coeficiente x V<sub>o</sub>* (Valor da obrigação), utilizando-se da presente tabela o  $V_a$  (Valor atualizado resultante) estará convertido em *Real* e o valor valerá para o dia de vigência da respectiva tabela.

*Quarta:* Se você tiver que atualizar o débito para dia posterior à da vigência da tabela, basta adotar as operações descritas nos números 9 e 10 supra (critérios para atualização em data posterior à vigência da tabela: item III – tabela mensal de atualização).

*13. Do método analítico-interativo*

O método aplicável à tabela permanente é *analítico* porque a construção dos *Coefficientes de Atualização* depende de operação do próprio usuário da tabela, mediante a utilização de dois elementos de seu domínio:

a)  $V_o$  (Valor original da obrigação), com respectiva *época própria*;

b)  $TRDo$  (Valor do fator TRD acumulado para

a época própria da obrigação).

*Nota:*

*Primeira:* A *tabela permanente* é constituída de todos os fatores da TR acumulados, diariamente, desde sua origem, e são invariáveis.

*Segunda:* Os fatores da TR constitutivos da tabela permanente estão expressos de forma compatível com a unidade monetária ou referencial (caso da URV) nos segmentos temporais respectivos, tal que a elaboração do coeficiente de atualização fornecera como resultado uma *constante (K)*, mediante a qual você poderá atualizar o débito para qualquer época em relação à qual possa ser identificado o Fator TRD (expressão da TRD acumulada desde a origem).

*Terceira:* Os fatores publicados na presente *tabela permanente* vão até o dia 1.6.95.

*Quarta:* Denomina-se *interativo*, porque você poderá, individualmente, completar a Tabela. Pretendemos, com o apoio técnico do operoso Bel. em Ciências Econômicas e Perito, Sylvio Rodrigues Jr., divulgar os fatores, mês a mês. Contudo, você poderá, provisoriamente, para soluções práticas e cotidianas, dispor das expressões da *TRD* acumulada e vigente para data futura, pela imprensa diária, como já indicado no número 9 no item II, atrás.

*14. Dos exemplos práticos (tabela permanente)*

*Primeiro exemplo:*

A empresa deveria pagar ao trabalhador, no dia 11 de agosto de 1993, a quantia de CR\$ 5.534,00 (*cinco mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros reais*).

Como atualizar e converter, pela tabela permanente, a dívida para o dia 1.6.95?

[Para efeito prático está-se usando o primeiro exemplo descrito na ilustração da tabela diária. Cf. nº 12, atrás].

*Operação:*

1º Identificar na época própria (13.8.93) o respectivo *Fator TRDo* (a expressão da TRD acumulada para o dia do vencimento da obrigação) = 0, 33363811.

2º Aplicar a fórmula  $V_o : TRDo = K$  [Isto é, o valor da obrigação original dividido pelo valor ou expressão da TRD acumulada para o respectivo dia resultará no Coeficiente Constante (K) de Atualização]. Então: CR\$ 5.534,00 : 0,33363811 = 16.586,83415.

**3<sup>a</sup>** Identificar a expressão atribuída a  $TRD_p$  [Fator da TRD para o dia do pagamento]. Qual o valor da  $TRD_p$  (1.6.95)?  
Resposta: 0,00611904.

**4<sup>a</sup>** O  $V_a$  [Valor Atualizado] para o dia desejado será fornecido pelo produto de  $K \times TRD_p = 16.586,83415 \times 0,00611904 = R\$ 101,50$ . [Cf. nº 11 = mesmo resultado, com aplicação da tabela diária, método sintético e com a tabela permanente, método analítico].

*Segundo exemplo:*

Empresa deveria pagar a empregado, no dia 13 de abril de 1994, o valor equivalente a 70,00 URV [ Cf. repetição do segundo exemplo aplicado para ilustração do caso prático, pelo método da tabela diária, no número 12 retro].

Atualizar e converter o valor da dívida original para o dia 1.6.95.

*Operação:*

**1<sup>a</sup>** Identificar na época própria [13.4.94] o valor da  $TRD_o$  [Fator TRD,

acumulado diariamente, desde a origem, vigente para o dia de vencimento da obrigação] = 0,00422600.

**2<sup>a</sup>** Aplicar a fórmula:  $V_a : TRD_o = K$ . Isto é:  $70,00 : 0,00422600 = 16.564,12683$ .

**3<sup>a</sup>** Obtido o fator ou coeficiente constante ( $K$ ), você atualizará o débito para qualquer dia em relação ao qual se tenha a expressão da TRD acumulada diariamente. No caso deseja-se atualizar o débito original de 13.4.94, que estava referido em 70, URV, para 1.6.95.

*Solução:* identificar o valor da TRD para este dia: 0,00611904.

**4<sup>a</sup>** Multiplicar o Fator TRD da data a que se deseja atualizar o débito 0,00611904 pela Constante [ $k$ ] de atualização, deduzida,  $16.564,12683 = R\$ 101,36$  [observe que o resultado pelo método analítico da tabela permanente é idêntico do exemplo tomado da tabela diária, no número 12, retro].

**Tabela Mensal de Atualização dos Débitos Trabalhistas**  
 Coeficientes válidos para: 1º de junho de 1995

*José Severino da Silva Pitas  
 Sylvio Rodrigues Jr.*

MÊS	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977
JAN.	0,244371	0,196739	0,167772	0,145867	0,106607	0,083824	0,059117
FEV.	0,244371	0,196739	0,167772	0,145867	0,106607	0,083824	0,059117
MAR.	0,244371	0,196739	0,167772	0,145867	0,106607	0,083824	0,059117
ABR.	0,234483	0,189678	0,162454	0,140449	0,101393	0,078579	0,055725
MAI.	0,234483	0,189678	0,162454	0,140449	0,101393	0,078579	0,055725
JUN.	0,234483	0,189678	0,162454	0,140449	0,101393	0,078579	0,055725
JUL.	0,224095	0,180836	0,156860	0,130955	0,095425	0,072297	0,050780
AGO.	0,224095	0,180836	0,156860	0,130955	0,095425	0,072297	0,050780
SET.	0,224095	0,180836	0,156860	0,130955	0,095425	0,072297	0,050780
OUT.	0,206507	0,172444	0,151018	0,111691	0,088919	0,064497	0,046253
NOV.	0,206507	0,172444	0,151018	0,111691	0,088919	0,064497	0,046253
DEZ.	0,206507	0,172444	0,151018	0,111691	0,088919	0,064497	0,046253
MÊS	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984
JAN.	0,044086	0,031207	0,020907	0,013811	0,007015	0,003504	0,001352
FEV.	0,044086	0,031207	0,020907	0,013811	0,006681	0,003305	0,001231
MAR.	0,044086	0,031207	0,020907	0,013811	0,006363	0,003098	0,001096
ABR.	0,041136	0,029098	0,018658	0,011618	0,006060	0,002842	0,000996
MAI.	0,041136	0,029098	0,018658	0,010961	0,005744	0,002607	0,000915
JUN.	0,041136	0,029098	0,018658	0,010340	0,005444	0,002414	0,000840
JUL.	0,037652	0,026145	0,016861	0,009755	0,005160	0,002240	0,000769
AGO.	0,037652	0,026145	0,016861	0,009203	0,004868	0,002055	0,000698
SET.	0,037652	0,026145	0,016861	0,008698	0,004550	0,001894	0,000631
OUT.	0,033629	0,023786	0,016861	0,008229	0,004252	0,001729	0,000571
NOV.	0,033629	0,023786	0,015370	0,007785	0,003974	0,001576	0,000507
DEZ.	0,033629	0,023786	0,015370	0,007380	0,003732	0,001454	0,000461
MÊS	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
JAN.	0,000417	0,000127	0,095857	0,017086	0,001653	0,092475	0,007356
FEV.	0,000371	0,000110	0,095857	0,014665	0,001351	0,059237	
MAR.	0,000336	0,095857	0,056160	0,012432	1,141461	0,034285	
ABR.	0,000299	0,095857	0,049042	0,010716	0,952726	0,018601	
MAI.	0,000267	0,095857	0,040544	0,008984	0,858621	0,018601	
JUN.	0,000243	0,095857	0,032845	0,007628	0,780990	0,017651	
JUL.	0,000222	0,095857	0,027829	0,006381	0,625643	0,016103	
AGO.	0,000206	0,095857	0,027006	0,005145	0,485899	0,014535	
SET.	0,000191	0,095857	0,025391	0,004264	0,375675	0,013144	
OUT.	0,000175	0,095857	0,024026	0,003438	0,276334	0,011648	
NOV.	0,000160	0,095857	0,022006	0,002702	0,200795	0,010243	
DEZ.	0,000144	0,095857	0,019502	0,002129	0,141995	0,008782	

*José Severino da Silva Pitas* é Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Franca-SP, Professor da Faculdade de Direito de Franca-SP, autor de cursos, dentre estes, o Curso Itinerante de Liquidação de Sentença e Cálculos Trabalhistas.

*Sylvio Rodrigues Jr.* é Bacharel em Ciências Contábeis, com Especialização em Economia [Fipe-USP], Pós-Graduando em Contabilidade/Controladoria e Perito Judicial.

## Tabela Diária de Atualização dos Débitos Trabalhistas

Coeficientes válidos para: 1º de junho de 1995

*José Severino da Silva Pitas  
Sylvio Rodrigues Jr.*

### Tabela Diária I - Ano: 1991

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	-		0,00571873	0,00527072			0,00405806	0,00368747		0,00282056	0,00235498	
2	-			0,00525121	0,00483863		0,00404160	0,00366957	0,00329386	0,00279983		0,00180431
3	-			0,00523178	0,00481896	0,00443952	0,00402521		0,00326999	0,00277924		0,00178197
4	-	0,00611904	0,00569423	0,00521289		0,00442003	0,00400888		0,00324629	0,00275890	0,00232429	0,00175991
5	-	0,00610151	0,00566983	0,00519408		0,00440062	0,00399262	0,00365176	0,00322277		0,00229400	0,00173827
6	-	0,00608402	0,00564554		0,00479938	0,00438085		0,00363370	0,00319942		0,00226410	0,00171689
7	-	0,00606659	0,00562135		0,00477987	0,00436117		0,00361574		0,00273852	0,00223460	
8	-	0,00604920	0,00559727	0,00517533	0,00476044		0,00397623	0,00359786		0,00271838	0,00220548	
9	-			0,00515665	0,00474109		0,00395991	0,00357970	0,00317624	0,00269680		0,00169592
10	-			0,00513618	0,00472165	0,00434158	0,00394334		0,00315322	0,00267538		0,00167546
11	-		0,00557329	0,00511578		0,00432208	0,00392684		0,00312987	0,00265414	0,00217673	0,00165550
12	-		0,00554941	0,00509547		0,00430266	0,00391041	0,00356163	0,00310669		0,00214836	0,00163587
13	-	0,00603186	0,00552563		0,00470230	0,00428334		0,00354312	0,00308369		0,00212037	0,00161683
14	-	0,00600983	0,00550196		0,00468302	0,00426409		0,00352470		0,00263306	0,00209204	
15	-	0,00598787	0,00547839	0,00507524	0,00466383		0,00389405	0,00350638		0,00261215		
16	-			0,00505509	0,00464471		0,00387775	0,00348816	0,00306085	0,00259141		0,00159802
17	-			0,00503502	0,00462567	0,00424494	0,00386153		0,00303819	0,00257083		0,00157943
18	-	0,00596040	0,00545491	0,00501502		0,00422587	0,00384537		0,00301569	0,00255042	0,00206408	0,00156106
19	-	0,00593305	0,00543154	0,00499511		0,00420689	0,00382928	0,00347003	0,00299336		0,00203651	0,00154290
20	-	0,00590583	0,00540827		0,00460671	0,00418799		0,00345200	0,00297120		0,00200930	0,00152495
21	-	0,00587873	0,00538510		0,00458783	0,00416918		0,00343406		0,00253017	0,00198245	
22	-	0,00585176	0,00536203	0,00497528	0,00456902		0,00381326	0,00341621		0,00251008	0,00195596	
23	-			0,00495552	0,00455029		0,00379730	0,00339846	0,00294919	0,00249014		0,00150720
24	-			0,00493585	0,00453164	0,00415045	0,00378142		0,00292736	0,00247037		0,00148967
25	-	0,00582491	0,00533905	0,00491625		0,00413181	0,00376559		0,00290568	0,00245075	0,00192983	
26	-	0,00579818	0,00531618	0,00489673		0,00411325	0,00374984	0,00338080	0,00288416		0,00190405	0,00147234
27	-	0,00577158	0,00529340		0,00451306	0,00409477		0,00336323	0,00286281		0,00187861	0,00145521
28	-		0,00574509		0,00449457	0,00407637		0,00334575		0,00243129	0,00185351	
29	-			0,00487729	0,00447614		0,00373415	0,00332836		0,00241199	0,00182874	
30	-			0,00485792			0,00371852	0,00331106	0,00284161	0,00239283		0,00143828
31	-				0,00445779		0,00370297			0,00237383		0,00142154

**Tabela Diária II - Ano 1992**

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1				0,00071732		0,00049448	0,00040849		0,00026802	0,00021377		0,00013863
2	0,00140501			0,00070976		0,00048991	0,00040475		0,00026519	0,00021144		0,00013731
3	0,00138982	0,00111971		0,00070228		0,00048539	0,00040103	0,00033025	0,00026238		0,00017092	0,00013600
4		0,00110706	0,00089141		0,00059244	0,00048091		0,00032704	0,00025961		0,00016905	0,00013469
5		0,00109456	0,00088152		0,00058694	0,00047647		0,00032386		0,00020914	0,00016721	
6	0,00137481	0,00108220	0,00087174	0,00069500	0,00058149		0,00039736	0,00032071		0,00020687	0,00016541	
7	0,00135995	0,00106998		0,00068779	0,00057612		0,00039371	0,00031758		0,00020462		0,00013340
8	0,00134554			0,00068075	0,00057080	0,00047209	0,00039018		0,00025685	0,00020242		0,00013212
9	0,00133127		0,00086207	0,00067378		0,00046774	0,00038653		0,00025412	0,00020024	0,00016363	0,00013084
10	0,00131716	0,00105790	0,00085251	0,00066696		0,00046347	0,00038298	0,00031449	0,00025142		0,00016189	0,00012958
11		0,00104595	0,00084313		0,00056556	0,00045927		0,00031140	0,00024874		0,00016016	0,00012832
12		0,00103414	0,00083399		0,00056043	0,00045515		0,00030834			0,00015847	
13	0,00130352	0,00102246	0,00082500	0,00066022	0,00055537		0,00037947	0,00030531		0,00019812	0,00015684	
14	0,00129002	0,00101084		0,00065375	0,00055037		0,00037597	0,00030226	0,00024610	0,00019601		0,00012707
15	0,00127704			0,00064734	0,00054548	0,00045106	0,00037251		0,00024344	0,00019396		0,00012583
16	0,00126419		0,00081616			0,00044702	0,00036907		0,00024082	0,00019192	0,00015523	0,00012460
17	0,00125147	0,00099935	0,00080743			0,00044301	0,00036567	0,00029925	0,00023823		0,00015364	0,00012338
18		0,00098799	0,00079879		0,00054063			0,00029627	0,00023566		0,00015207	0,00012217
19		0,00097677	0,00079024		0,00053583	0,00043903		0,00029331		0,00018991	0,00015052	
20	0,00123888	0,00096567	0,00078179	0,00064100	0,00053107		0,00036230	0,00029039		0,00018792	0,00014898	
21	0,00122641	0,00095469			0,00052635		0,00035896	0,00028749	0,00023312	0,00018595		0,00012098
22	0,00121407			0,00063472	0,00052168	0,00043509	0,00035565		0,00023061	0,00018400		0,00011980
23	0,00120185		0,00077342	0,00062850		0,00043119	0,00035237		0,00022812	0,00018207	0,00014745	0,00011863
24	0,00118976	0,00094384	0,00076515	0,00062234		0,00042732	0,00034912	0,00028463	0,00022566		0,00014594	0,00011747
25		0,00093311	0,00075696		0,00051704	0,00042349		0,00028179	0,00022323		0,00014445	
26		0,00092251	0,00074886		0,00051245	0,00041969		0,00027898		0,00018016	0,00014297	
27	0,00117778	0,00091203	0,00074085	0,00061624	0,00050790		0,00034591	0,00027620		0,00017828	0,00014151	
28	0,00116593	0,00090166		0,00061020	0,00050338		0,00034272	0,00027345	0,00021683	0,00017641		0,00011632
29	0,00115420			0,00060422	0,00049891	0,00041592	0,00033956		0,00021845	0,00017456		0,00011519
30	0,00114259		0,00073292	0,00059830		0,00041219	0,00033643		0,00021609	0,00017273	0,00014006	0,00011406
31	0,00113109		0,00072508				0,00033333	0,00027072				0,00011295

**Tabela Diária III - Ano 1993**

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1		0,00008823	0,00006980	0,00005548		0,00003363	0,00002585	0,01487139	0,01104694	0,00809122	0,00594243	
2		0,00008706	0,00006911	0,00005478		0,00003320	0,00002555	0,01983539	0,01466464		0,00588057	
3		0,00008591	0,00006841		0,00004327	0,00003278		0,01959039	0,01445678		0,00799554	0,00580186
4	0,00011184	0,00008477	0,00006773		0,00004276	0,00003236		0,01935695		0,01093516	0,00788688	
5	0,00011056	0,00008366	0,00006705	0,00005408	0,00004225		0,00002535	0,01917041		0,01081405	0,00780291	
6	0,00010929			0,00005340	0,00004174		0,00002509	0,01894940	0,01437521	0,01065857		0,00579090
7	0,00010803				0,00005272	0,00004124	0,00003216	0,00002482		0,01050110		0,00572004
8	0,00010679	0,00008256	0,00006638			0,00003177	0,00002453		0,01423595	0,01035417	0,00772584	0,00565085
9		0,00008149	0,00006571			0,00003138	0,00002425	0,01878750	0,01404883		0,00759978	0,00556924
10		0,00008044	0,00006506		0,00004075			0,01856469	0,01388637		0,00749235	0,00550382
11	0,00010555	0,00007941	0,00006440		0,00004026	0,00003100		0,01834037		0,01023776	0,00739028	
12	0,00010433	0,00007839	0,00006377	0,00005205	0,00003978		0,00002404	0,01815001			0,00730528	
13	0,00010310			0,00005139	0,00003931		0,00002374	0,01789112	0,01376769	0,01010695		0,00545489
14	0,00010189			0,00005073	0,00003884	0,00003062	0,00002344		0,01355631	0,00991973		0,00536891
15	0,00010068	0,00007739	0,00006314	0,00005009		0,00003021	0,00002316		0,01336918	0,00977065		0,00529937
16		0,00007640	0,00006251	0,00004943		0,00002983	0,00002290	0,01766046	0,01319422		0,00718595	0,00523643
17		0,00007542	0,00006189			0,00003838	0,00002945	0,01744083	0,01300002		0,00707239	0,00516044
18	0,00009948	0,00007445	0,00006128		0,00003792	0,00002906		0,01721651		0,00963149	0,00695164	
19	0,00009829	0,00007350	0,00006068	0,00004877	0,00003747		0,00002265	0,01700361		0,00948389	0,00683720	
20	0,00009712				0,00004813	0,00003702		0,00002240	0,01679266	0,01282862	0,00934009	
21	0,00009596					0,00003658	0,00002875	0,00002214		0,01264238	0,00916845	
22	0,00009482						0,00002840	0,00002187		0,01246221	0,00901165	0,00670859
23			0,00005948	0,00004687			0,00002804	0,00002160	0,01657105	0,01227940		0,00660498
24		0,00007256	0,00005889			0,00003614	0,00002768	0,01633900	0,01207167		0,00648937	0,00477440
25	0,00009369	0,00007163	0,00005831			0,00003571	0,00002730		0,01609299		0,00884418	0,00637648
26	0,00009257	0,00007071	0,00005773	0,00004625	0,00003528		0,00002124	0,01585713		0,00868735	0,00626070	
27	0,00009147				0,00004564	0,00003486		0,00002097	0,01562507	0,01182374	0,00853022	
28	0,00009037				0,00004503	0,00003445	0,00002687	0,00002067		0,01161998	0,00837597	
29	0,00008930				0,00004444		0,00002652	0,00002039		0,01143322	0,00823897	0,00615124
30					0,00004385		0,00002617	0,00002011	0,01532713	0,01124349		0,00604821
31					0,00005604	0,00003403			0,01507621			0,00440424

**Tabela Diária IV - Ano 1994**

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1		0,00307118	1,42184471			1,38226989	1,35594944	1,29105986	1,26411798		1,20327417	1,16912405
2		0,00301712	1,42368002		1,40618587			1,29066028	1,26473573			1,16959595
3	0,00435411	0,00295816	1,42321850		1,40407700	1,37573855		1,28294480		1,23072456	1,19846896	
4	0,00429369	0,00290881	1,42576065	1,44541206	1,40377787		1,34745539	1,27841766		1,22825153	1,19485881	
5	0,00425336			1,45249539	1,41017740		1,34892063	1,28235579	1,26103050	1,23056659		1,16355496
6	0,00420209			1,46316896	1,42199940	1,39223209	1,35929965		1,27172496	1,24198823		1,17516126
7	0,00413596	0,00290162	1,44895551	1,46666004		1,39779716	1,36146987			1,24614611	1,21617945	1,17912772
8		0,00284757	1,44808253	1,46155157		1,39334370	1,35370144	1,29796515	1,27380490		1,20958049	1,17253314
9		0,00278548	1,44422645		1,41869651	1,38386519		1,28869489	1,26416131		1,20192819	1,16458800
10	0,00405587	0,00272792	1,44359118		1,41661046	1,38035302		1,28494847		1,22903122	1,19531149	
11	0,00399005	0,00267179	1,44233064	1,45108349	1,41278955		1,33507387	1,27978587		1,22369870	1,19056411	
12	0,00394228			1,45236185	1,41153941		1,33279304	1,27996176	1,25431110			1,15595328
13	0,00387064			1,44795138	1,40676171	1,37510498	1,32705177		1,25046402	1,21916917		1,15234663
14	0,00378679			1,43401481	1,43740133		1,36822164	1,31757190	1,24396341	1,21234426	1,18149426	1,14572474
15				1,43403929	1,43356476		1,36463083	1,31141228	1,26933359	1,23962111		1,14158813
16		0,00261315	1,43764206		1,40062045	1,36711658		1,27097198	1,24166860		1,18204805	1,14431207
17	0,00373593	0,00256202	1,43675260		1,39662356	1,3630444		1,26904856		1,21225804	1,17923590	
18	0,00367196	0,00250406	1,43095758	1,41984708	1,38273570			1,30299380	1,26041850	1,20413342	1,17032735	
19	0,00360766				1,41120363	1,37649853		1,29678334	1,25625866	1,23024994	1,19949255	
20	0,00354424				1,406921288	1,37893174	1,35697851	1,29687964		1,23157112	1,20106761	
21	0,00347929	0,00245124	1,42845075				1,35874834	1,29618146		1,23179578	1,20261847	1,17386810
22		0,00242227	1,43834188	1,41005005			1,36313083	1,29894536	1,26604819	1,23578505		1,17573440
23		0,00239148	1,44828295		1,39609462	1,37258768		1,27481499	1,24446983			1,14003422
24	0,00345771	0,00234135	1,44280514		1,39449285	1,37009303		1,27241608		1,21216964	1,17810475	
25	0,003338065	0,00228902	1,43575126	1,41652278	1,39279904			1,30728185	1,27212841		1,21345114	1,17962080
26	0,00331600				1,41560478	1,38883355		1,30319680	1,26891610	1,24147333	1,20986323	
27	0,00325689				1,41221246	1,38663721	1,36860407	1,30135785		1,23944206	1,20733186	
28	0,00317530	0,00223173	1,42554565	1,39936995			1,35995713	1,29229920		1,23147075	1,19918159	1,16997206
29				1,43326053	1,40528479		1,36829719	1,29970602	1,26988352	1,23777200		1,15260334
30				1,43758793		1,38248066	1,35810148		1,25984433	1,22943308		1,1483051
31	0,00311849			1,43750063		1,37928091			1,25639688		1,16610871	1,13347924

**Tabela Diária V - Ano 1995**

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1		1,11308286	1,09283160			1,00000000						
2	1,13924864	1,11454694	1,09481509			1,03507647						
3	1,13103064	1,10580285	1,08616392	1,06386739	1,02608588							
4	1,12824243				1,05916694	1,0230672						
5	1,12921771				1,06076648	1,02542222						
6	1,14501195	1,12185572	1,10260425	1,07485787								
7		1,12575241	1,10694649	1,07752363								
8		1,11999963	1,10160937		1,04012077							
9	1,14003284	1,11299376	1,09501580		1,03925207							
10	1,13383393	1,10691486	1,08886582	1,04669450	1,01309030							
11	1,13116864				1,04552125	1,01256038						
12	1,12955225				1,04340144	1,01065227						
13	1,12447538	1,10049020	1,08290917	1,03830364								
14		1,09479312	1,07802339									
15		1,09269200	1,07585805		1,00397289							
16	1,12225417	1,09417010	1,07710234		1,00209561							
17	1,12095880	1,09204519	1,07510582	1,03784611	1,00194057							
18	1,11340797				1,02883317	0,99505407						
19	1,10893869				1,02400142	0,98999605						
20	1,11113317	1,08415718	1,06802045	1,02401151								
21		1,08505289	1,06936003									
22		1,08666614	1,07099217		0,99932065							
23	1,12580144	1,09448920	1,07951418		1,00617968							
24	1,11949737	1,08849486	1,07373847	1,03695158	1,00232137							
25	1,12213774				1,03731091	1,00430931						
26	1,11752816				1,03370205	1,00197355						
27	1,11667439		1,07401048	1,03058078								
28			1,06709562	1,02355660								
29			1,07179612		0,99992854							
30	1,11120187		1,06371109		0,99458443							
31	1,10701871		1,06097595		0,99270410							

**Tabela Permanente de Correção dos Débitos Trabalhistas**  
**Método Analítico-Interativo**

José Severino da Silva Pitas  
 Sylvio Rodrigues Jr.

**Tabela T.R.D./T.R. Acumulada - Ano: 1991**

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
1	.		1,06999999	1,16094988			1,50787344	1,65941487		2,16943963	2,59833774			
2	.			1,16526289	1,26462265		1,51401511	1,66750980	1,85771502	2,18550948		3,39135063		
3	.			1,16959193	1,26978409	1,37831213	1,52018180		1,87127437	2,20169857		3,43386053		
4	.	1,00000000	1,07460410	1,17382875			1,38439081	1,52637361	1,88493269	2,21800747	2,63264783	3,47690328		
5	.	1,00287413	1,07922802	1,17808092			1,39049631	1,53259063	1,67564421	1,89869070	2,66741097	3,51020008		
6	.	1,00575652	1,08387185		1,27496660	1,39677072			1,68396947	1,91254913		2,70263314	3,56403604	
7	.	1,00864720	1,08653565		1,28017026	1,40307343			1,69233608		2,23443719	2,73832041		
8	.	1,01154618	1,09321952	1,18234850	1,28539516			1,53890672	1,70074427		2,25098860	2,77447892		
9	.			1,18663153	1,29064139			1,54524883	1,70937442	1,92690871	2,26900601		3,60809034	
10	.			1,19136188	1,29595363	1,40940459	1,55174158			1,94057019	2,28716763		3,65215974	
11	.		1,09792355	1,19611109			1,41576432	1,55826161		1,95504715	2,30547463	2,81111489	3,69619452	
12	.		1,10264781	1,20087923			1,42215274	1,56480903	1,71804837	1,96963211		2,84823462	3,74055289	
13	.	1,01445349	1,10739241		1,30128773	1,42856999			1,72703371	1,98432588		2,88584450	3,78458335	
14	.	1,01817310	1,11215742		1,30664379	1,43501620			1,73604594		2,32392815	2,92492392		
15	.	1,02190634	1,11694293	1,20566638	1,31202190			1,57138397	1,74511531		2,34252938			
16	.			1,21047262	1,31742214			1,57798653	1,75423205	1,99912927	2,36127950		3,82913209	
17	.			1,21529801	1,32184461	1,441149150		1,58461684		2,01404310	2,38017971		3,87420523	
18	.	1,02661679	1,12174903	1,22014263		1,44799601	1,59127500			2,02906818	2,39923119	2,96453254	3,91980892	
19	.	1,03134895	1,12657582	1,22509657		1,45452988	1,59796114	1,76339642		2,04420535		3,00467752	3,96594943	
20	.	1,03610292	1,13142337		1,32828940	1,46109322			1,77260867	2,05945545		3,04536615	4,01263305	
21	.	1,04087881	1,13629179		1,33375660	1,46768619			1,78186904		2,41843516	3,08660576		
22	.	1,04567671	1,14118115	1,22988990	1,33924630			1,60467537	1,79117780		2,43779285		3,12840384	
23	.			1,23479270	1,34475860			1,61141782	1,80053518	2,07481932	2,45730548		4,05986620	
24	.			1,23971504	1,35029359	1,47430890		1,61818859		2,09029780	2,47697429		4,10765533	
25	.	1,05049672	1,14609155	1,24465700			1,48096150	1,62498782		2,10589176	2,49680054		3,17076793	
26	.	1,05533895	1,15102308	1,24961867			1,48764412	1,63181561	1,80994144	2,12160205			3,21370571	4,15600699
27	.	1,06020351	1,15597582			1,35585136	1,49435689			1,81939685	2,13742954		3,25722494	4,20492781
28	.	1,06509048				1,36143200	1,50109995			1,82890165		2,51678548	3,30133350	
29	.				1,25460011	1,36703561			1,63867209	1,83845611		2,53693039		
30	.				1,25960141				1,64555738	1,84806048	2,15337511	2,55723653		
31	.					1,37266229			1,65247160		2,57770522		4,30450378	

Tabela T.R.D./T.R. Acumulada - Ano: 1992

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1				8,53041977		12,37473367	14,97961461		22,83055307	28,62494886		44,13932881
2	4,35517256			8,62128094		12,49002485	15,11824720		23,07444136	28,93952617		44,56484563
3	4,40274690	5,46487030		8,71310991		12,60639017	15,25816279	18,52828534	23,32093500		35,80122287	44,99446455
4		5,52728737	6,86442371		10,32863194	12,72383962	18,71038707	23,57006183			36,19564565	45,43006361
5		5,59041734	6,94144014		10,42538623	12,84238331	18,894227855			29,25756057	36,59441381	
6	4,45084092	5,65426835	7,01932067	8,80443254	10,52034687		15,39937328	19,07997738		29,57909004	36,99261665	
7	4,49946031	5,71884863		8,89671233	10,62113251		15,54189063	19,26750131		29,90415300		45,86987978
8	4,54766649			8,98872951	10,72013240	12,96171756	15,68572693		23,82343716	30,22995874		46,31603454
9	4,59638914		7,09807499	9,08169841		13,08216069	15,83089442		24,07953625	30,55779297	37,39515255	46,76652884
10	4,64563380	5,78416652	7,12771291	9,17446805		13,20263522	15,97740539	19,45686829	24,33838838		37,79826145	47,22378998
11		5,85023044	7,25751795		10,81949313	13,32343432		19,65009484	24,60002313		38,20571575	47,68552201
12		5,91704890	7,33703299		10,91956365	13,44405790		19,84524032			38,61310979	
13	4,69424394	5,98463053	7,41699351	9,26818533	11,01788568		16,12527228	20,04232380		30,88589841	39,01513443	
14	4,74336273	6,05342602		9,35991293	11,11811120		16,27529746	20,24414719	24,86447043	31,21752679		48,15593348
15	4,79157986			9,45254837	11,21776705	13,56577354	16,42671843		25,13531040	31,54825682		48,63098550
16	4,84028714		7,49736168			13,68859114	16,57954819		25,40910054	31,88249073	39,41841515	49,11072385
17	4,88948953	6,12301233	7,57844827			13,81252066	16,73379983	20,44800292	25,68587298		39,82586438	49,59519476
18		6,19339856	7,66041184		11,31831616			20,65391145	25,96566020		40,23752523	50,08444491
19		6,26459390	7,74326188		11,41976653	13,93757218		20,86189344		32,22026563	40,65344121	
20	4,93919207	6,33660767	7,82700796	9,54610062	11,5212624		16,88948658	21,07196979		32,56161905	41,07365632	
21	4,98939984	6,40944925			11,625040343		17,04662181	21,28416158	26,24849505	32,90658889		50,57852145
22	5,04011799			9,64057876	11,72960634	14,06375585	17,20521897		26,53441072	33,25521346		51,07747199
23	5,09135170		7,91165979	9,73599195		14,19108192	17,36529168		26,82344077	33,60753150	41,49821499	51,58134461
24	5,14310620	6,48312818	7,99722716	9,83234945		14,31956074	17,52685367	21,49849010	27,11561912		41,92716212	52,09018787
25		6,55765407	8,08371998		11,83474326	14,44920274		21,71497689	27,41098007			42,36054307
26		6,63303667	8,17114824		11,94082256	14,58001845		21,93364367		33,96358212	42,79840367	
27	5,19538681	6,70928581	8,25952206	9,92966061	12,04785269		17,68991878	22,15451239		34,32340488	43,24079022	
28	5,24819885	6,78641147		10,02793485	12,1584217		17,85450101	22,37760523	27,70955828	34,68703973		52,60405080
29	5,30154773			10,12718173	12,26479961	14,71201850	18,02061447		28,01138880	35,05452706		53,12298292
30	5,35543892		8,34885169	10,22731085		14,84521361	18,18827340		28,31650706	35,42590769	43,68774952	53,64703424
31	5,40987792		8,43914744					18,35749218	22,60294458			54,17625526

Tabela T.R.D./T.R. Acumulada - Ano: 1993

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1		69,35128262	87,66002028	110,28506476		181,96317438	236,69769723		0,41146429	0,55391323	0,75625773	1,02972052
2		70,28446377	88,54682498	111,70429458		184,31053892	239,47468322	0,30849129	0,4126531			1,04055228
3		71,23020167	89,44260097		141,40750263	186,67204422		0,31234933	0,42326458		0,76530757	1,05467036
4	54,71069698	72,18156649	90,34743899		143,11569536	189,07014514		0,31611609		0,55957521	0,77585102	
5	55,34657807	73,14563793	91,26143073	113,14178810	144,84452294		241,39158120	0,31919209		0,56584221	0,78420072	
6	55,98984976			114,59778036	146,59423464		243,89348300	0,32291497	0,42566652	0,57409643		1,05666509
7	56,64059795			116,07250940	148,36508273	190,27821861	246,52446003			0,58270409		1,06975639
8	57,29890953	74,11424198	92,18466878			192,59178190	249,42561674		0,42983034	0,59097373	0,79202299	1,08285384
9		75,09111438	93,11724668			195,02433052	252,36148370	0,32569773	0,43555558		0,80516078	1,09872240
10		76,07084767	94,05925893		150,15732255			0,32960666	0,44065115		0,81670596	1,11178182
11	57,97061834	77,05782356	95,01080095		151,97121249	197,36501366		0,33363811		0,59769362	0,82798497	
12	58,65020152	78,05760490	95,95977643	117,56621634	153,80701410		254,52001305	0,33713721			0,83761970	
13	59,34781635			119,07914541	155,66499207		257,71667726	0,34201580	0,44444954	0,60542916		1,12175360
14	60,05372895			120,61154398	157,54541427	199,84635801	261,05929746		0,45137982	0,61685567		1,13971808
15	60,77843633	79,07035793	96,91923036	122,16366258		202,56344027	264,16298245		0,45769780	0,62626790		1,15467318
16		80,09625065	97,88625740	123,79911395		205,16245166	267,22409329	0,34648276	0,46376717		0,85152929	1,16855364
17		81,13545385	98,86395317		159,44855185	207,77740791		0,35084605	0,47069506		0,86520219	1,18575960
18	61,51188923	82,18814012	99,85141424		161,57467919	210,54554394		0,35541727		0,63531646	0,88023096	
19	62,25419318	83,25448439	100,84873815	125,45615973	163,32407402		270,21128561	0,35966739		0,64520440	0,89496303	
20	63,00545499			127,13599303	165,29701740		273,17492227	0,36438803	0,47698393	0,65513743		1,20614435
21	63,76578277				167,29379380	212,81443510	276,36082542		0,48401469	0,66740234		1,22566373
22	64,53528592		101,85602342	128,83801088		215,46987592	279,76608690		0,491001791	0,67901484	0,91212064	1,24431498
23		102,87336953	130,56281429		218,24663684	283,34960863	0,36926121	0,49831800			0,92642836	1,26207336
24		84,33466387	103,90087697		169,31469112	221,05726073		0,37450544	0,50689311		0,94293392	1,28163579
25	65,31407516	85,42885806	104,93864724		171,36000074	224,13888097		0,38023049		0,69187255	0,95962772	
26	66,10226256	86,53724880	105,98678285	132,31070830	173,43001755		288,12511541	0,386588597		0,70436246	0,97737335	
27	66,89996153			134,08210203	175,52504002		291,85952605	0,39161711	0,51752201	0,71733726		1,30572153
28	67,70728685			135,87700874	177,64537022	227,74136462	296,08654815		0,52659683	0,73054778		1,32563557
29	68,52435469		107,04538731	137,69604589		230,72619307	300,12863195		0,53519861	0,74269510	0,99476582	1,343630120
30			108,11456521	139,53943518		233,80062454	304,22137265	0,39922971	0,54422994		1,01171108	1,36601230
31			109,19442213		179,79131386			0,40587409				1,38935364

**Tabela T.R.D./T.R. Acumulada - Ano: 1994**

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1		1,99240541	0,00430360			0,00442681	0,00451274	0,00473956	0,00484056		0,00508533	0,00523387
2		2,02810853	0,00429805		0,00435152			0,00474102	0,00483820			0,00523176
3	1,40534825	2,06853209	0,00429941		0,00435805	0,00444783			0,00476953		0,00497190	0,00510572
4	1,42512556	2,10362783	0,00429178	0,00423343	0,00435898		0,00454119	0,00478642		0,00498192	0,00512114	
5	1,43863955			0,00421278	0,00433920		0,00453625	0,00477172	0,00485242	0,00497254		0,00525892
6	1,45619017			0,00418205	0,00430313	0,00439513	0,00450162		0,00480783	0,00492681		0,00520698
7	1,47947309	2,10884094	0,00422307	0,00417209		0,00437763	0,00449444			0,00491038	0,00503137	0,00518947
8		2,14886301	0,00422562	0,00418668		0,00439163	0,00452023	0,00471434	0,00480375		0,00505882	0,00521865
9		2,19676504	0,00423690		0,00431315	0,00442171		0,00474825	0,00484040		0,00509102	0,00525426
10	1,50868793	2,24311721	0,00423877		0,00431950	0,00443296		0,00476209		0,00497875	0,00511921	
11	1,53357405	2,29023949	0,00424247	0,00421688	0,00431118		0,00458330	0,00478130			0,00500045	0,00513962
12	1,55215725			0,00421317	0,00433502		0,00459114	0,00478065	0,00487841			0,00529351
13	1,58088735			0,00422600	0,00434974	0,00444987	0,00461101		0,00489342	0,00501903		0,00531007
14	1,61589230		0,00426707	0,00425702		0,00447226	0,00464418		0,00491899	0,00504728	0,00517907	0,00534076
15			0,00426700	0,00426841		0,00448403	0,00466600	0,00482068	0,00493622			0,00536012
16		2,34163964	0,00425631		0,00436881	0,00447588		0,00481446	0,00492808		0,00517665	0,00534736
17	1,63788974	2,38837081	0,00425894		0,00438131	0,00448182		0,00482176		0,00504764	0,00518899	
18	1,66642568	2,44364662	0,00427619	0,00430965	0,00442532		0,00469614	0,00485477		0,00508170	0,00528489	
19	1,69612734			0,00433605	0,00444537		0,00471863	0,00487085	0,00497382	0,00510136		0,00539815
20	1,72647502			0,00434924	0,00443753	0,00450932	0,00471828		0,00496849	0,00509467		0,00538653
21	1,75870488	2,49630571	0,00428369			0,00450344	0,00472082		0,00496355	0,00508810	0,0051272	0,00537510
22		2,52616404	0,00425424	0,00433959		0,00448896	0,00471078	0,00483318	0,00495154		0,00520444	0,00536742
23		2,55869184	0,00422503		0,00438297	0,00445804		0,00479995	0,00491699		0,00516810	0,00532655
24	1,76968270	2,61346741	0,00424107		0,00438801	0,00446615		0,00480900		0,00504801	0,00519397	
25	1,81001754	2,67321491	0,00426191	0,00431976	0,00439334		0,00468074	0,00481008		0,00504268	0,00518730	
26	1,84530671			0,00432257	0,00440589		0,00469541	0,00482226	0,00492886	0,00505763		0,00534687
27	1,87880271			0,00433295	0,00441287	0,00447101	0,00472025		0,00493693	0,00506824		0,00535512
28	1,92707643	2,74184434	0,00429242	0,00437271		0,00449944	0,00473501		0,00496889	0,00510268	0,00523008	0,00538999
29			0,00426932	0,00435431		0,00447201	0,00470802	0,00481859	0,00494360		0,00520845	0,00535904
30			0,00425647		0,00442613	0,00450559		0,00485698	0,00497713		0,00524741	0,00539846
31	1,96218414		0,00425672		0,00443640			0,00487031		0,00511082		

**Tabela T.R.D./T.R. Acumulada - Ano: 1995**

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1		0,00549738	0,00559926			0,00611904						
2	0,00537112	0,00549016	0,00558911			0,00591168						
3	0,00541015	0,00553358	0,00563363	0,00575170	0,00596348							
4	0,00542352				0,00577722	0,00598143						
5	0,00541884				0,00576851	0,00596734						
6	0,00534409	0,00545440	0,00554963	0,00569289								
7		0,00543552	0,00552786	0,00567880								
8		0,00546343	0,00555464		0,00588301							
9	0,00536743	0,00549782	0,00558809			0,00593549						
10	0,00539677	0,00552802	0,00561965	0,00584607	0,00603998							
11	0,00540949				0,00585263	0,00604314						
12	0,00541723				0,00586452	0,00605455						
13	0,00544169	0,00556029	0,00565056	0,00589331								
14		0,00558922	0,00567617									
15			0,00559997	0,00568759		0,00609483						
16	0,00545246	0,00559241	0,00568182			0,00610625						
17	0,00545925	0,00560329	0,00569157	0,00589591	0,00610719							
18	0,00549578				0,00594756	0,00614946						
19	0,00551793				0,00597562	0,00618088						
20	0,00550703	0,00564406	0,00572933	0,00597556								
21		0,00563940	0,00572216									
22		0,00563103	0,00571344		0,00612320							
23	0,00543528	0,00559078	0,00566833			0,00608146						
24	0,00546389	0,00562157	0,00569882	0,00590099	0,00610487							
25	0,00545302				0,00589895	0,00609279						
26	0,00547552				0,00591954	0,00610699						
27	0,00547970		0,00569738	0,00593747								
28			0,00573430	0,00597822								
29			0,00570915		0,00611948							
30	0,00550669		0,00575254		0,00615236							
31	0,00552750		0,00576737		0,00616402							